

# PROPOSTA DE EDIÇÃO DE EMENDA AOS REGULAMENTOS BRASILEIROS DA AVIAÇÃO CIVIL (RBACS) 119, 137, 142, 145 E 153 – REQUISITOS DE PESSOAL DE GESTÃO: QUALIFICAÇÃO, DESIGNAÇÃO, RESPONSABILIDADES E ACEITAÇÃO PELA ANAC

#### **JUSTIFICATIVA**

# 1. APRESENTAÇÃO

A presente justificativa expõe as razões que motivaram as Superintendências de Aeronavegabilidade, de Infraestrutra Aeroportuária e de Padrões Operacionais da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a apresentar emendas regulamentares que propõe requisitos de designação, de responsabilidades e de aceitação de pessoal de gestão no âmbito dos regulamentos:

- RBAC 119 Emd 02 Certificação: operadores regulares e nãoregulares;
- RBAC 135 Emd 03 Requisitos Operacionais: Operações Complementares e Por Demanda
- RBAC 137 Emd 00 Certificação e requisitos operacionais: operações aeroagrícolas;
- RBAC 142 Emd 00 Certificação e requisitos operacionais: centros de treinamento de aviação civil;
- RBAC 145 Emd 01 Organizações de Manutenção de Produto Aeronáutico;
- (
- RBAC 153 Emd 01 Aeródromos operação, manutenção e resposta à emergência.

# 2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

#### 2.1 Contexto

- 2.1.1 Os regulamentos RBAC 119, 135, 142, 145 e 153, conforme as emendas ou alterações em vigor, apresentam requisitos relativos à designação e as responsabilidades do Gestor Responsável e do Gestor do SGSO. Esses requisitos variam sensivelmente entre si, em função das abordagens adotadas por cada Superintendência, que vão desde lacunas de prescrição à prescrição excessiva desses aspectos, conforme o quadro-resumo apresentado no Anexo I.
- 2.1.2 As ações de acompanhamento da implementação do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional SGSO nos entes regulados revelaram dúvidas recorrentes quanto ao atendimento aos critérios para qualificação e designação desses gestores, sua aceitação pela ANAC, e ainda,

com relação às suas responsabilidades no contexto da implementação e manutenção do SGSO.

- 2.1.3 O problema em tela foi debatido dentro do escopo do projeto prioritário PSOE-ANAC. A equipe do referido projeto apresentou aos Superintendentes envolvidos (SPO, SIA e SAR) o cenário atual desse problema, e as soluções possíveis.
- 2.1.4 A Portaria n. 339/2016 estabeleceu as diretrizes para harmonização do processo de aceitação do gestor responsável e gestor do Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional dos Provedores de Serviço da Aviação Civil.

#### 2.2 Premissas

- 2.2.1 A proposta de alinhamento dos regulamentos quanto aos requisitos relacionados à qualificação, designação, aceitação e responsabilidades do Gestor Responsável e do Gestor do SGSO, observou-se as seguintes premissas:
  - (a) Revogar os "requisitos de entrada" conferindo aos regulados a responsabilidade por estabelecer critérios próprios para qualificação (competência, experiência e treinamento) dos seus gestores e demais colaboradores;
  - (b) Atribuir ao Gestor Responsável apenas responsabilidades de nível estratégico, visando a garantia da conformidade com os requisitos da certificação da organização, a manutenção e melhoria contínua do SGSO;
  - (c) Atribuir ao Gestor do SGSO responsabilidades de nível tático e operacional, visando o planejamento, estruturação e operacionalização do SGSO, além da assessoria ao Gestor Responsável no exercício de suas responsabilidades não delegáveis, e na assunção de suas responsabilidades delegáveis; e
  - (d) Inclusão de requisitos que permitam a ANAC avaliar o desempenho do SGSO, com foco na efetividade do processo de gerenciamento de riscos operacionais e na garantia da segurança operacional.

#### 2.3 Proposta de edição

2.3.1 A presente proposta visa revogar, alterar e incluir, de maneira harmonizada, requisitos de qualificação, designação, atribuição de responsabilidade e de aceitação pela ANAC de gestores responsáveis e do SGSO.

#### 2.4 Impactos internos da solução proposta

- 2.4.1 No contexto interno, a revisão dos requisitos relacionados à gestão do SGSO permitirá à ANAC simplificar o entendimento e a verificação da conformidade com esses requisitos, sem implicar em rebaixamento do nível de segurança pretendido.
- 2.4.2 A solução adotada também visa manter um arcabouço mínimo de requisitos de gestão do SGSO que seja harmonizado entre SPO, SIA e SAR.
- 2.4.3 Esta iniciativa poderá facilitar uma adoção futura de um regulamento unificado de SGSO para todos os entes regulados afetados, conforme previsto no Art. 46 do PSOE-ANAC, mantendo-se nos regulamentos de certificação

dos entes regulados apenas os requisitos de SGSO específicos de seus contextos operacionais.

## 2.5 <u>Impactos externos da solução proposta</u>

- 2.5.1 No contexto externo, a revisão dos requisitos relacionados à gestão do SGSO, favorece:
  - (a) o entendimento dos requisitos por parte dos regulados afetados;
  - (b) a simplificação da demonstração de conformidade com os mesmos;
  - (c) a otimização do estrutura administrativa requerida para a gestão da certificação e do SGSO dos detentores de certificados;
  - (d) a racionalização dos recursos demandados para qualificação de gestores e demais colaborados no que se refere ao gerenciamento da segurança operacional.
- 2.5.2 Por outro lado, essa revisão gera a necessidade de que os entes regulados revisem também seus documentos normativos internos relativos à gestão do SGSO, como por exemplo os manuais de SGSO. Entretanto, isso não traz entraves à operacionalização do SGSO já implementado nessas organizações.
- 2.5.3 Diante do exposto acima, considera-se que a edição de emenda aos requisitos que afetam a gestão do SGSO, não traz impactos significativos para os regulados da SPO e SIA, porque para estas já se encerraram os prazos para implementação do SGSO. No caso dos regulados SAR regidos pelo RBAC 145, para os quais o prazo de implementação do SGSO encerra-se em 2019, também não há mudanças significativas, uma vez que as exigências em vigor embora não prescrevam questões da gestão do SGSO, o assunto já é tratado dentro da IS 145.214-001, na qual os regulados em questão já estão baseando sua adoção como meio aceitável de cumprimento.

#### 2.6 Proposta de submissão ao processo de audiência pública

- 2.6.1 Com o objetivo de dar transparência ao processo de regulamentação, é fundamental consultar o público interessado no intuito de permitir contribuições, faz-se isso através do processo de audiência pública.
- 2.6.2 A contribuição é aberta ao público interno e externo e dará subsídios a este processo decisório, sendo de grande relevância para que a proposta de regra consiga alcançar seu objetivo de apresentar, de maneira consistente, uma alternativa que resolva adequadamente o problema identificado.

#### 2.7 Fundamentação

Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam esta proposta são os que se seguem:

- a) Portaria n. 339/2016 (Estabelece as diretrizes para a aceitação do Gestor Responsável e Gestor do SGSO);
- b) Resolução n. 352/2015 (Aprova o PSOE-ANAC, versão 2015);
- c) Nota Técnica 02/2015/GNOS-DF/SPO (00058.046643/2015-29);
- d) RBAC 119, emenda 02;
- e) RBAC 135, emenda 03;
- f) RBAC 142, emenda 00;
- g) RBAC 145, emenda 01;

- h) RBAC 153, emenda 01;
- i) Norma ABNT NBR ISO 9001:2008;
- j) The Senior Manager's Role in Safety Management Systems SM-ICG, 2012:
- k) The Frontline Manager's Role in Safety Management Systems SM-ICG, 2014; e
- 1) Annex 19 Safety Management ICAO, 2013.

#### 3. PROPOSTAS DE EMENDAS

As propostas de emendas encontram-se anexas ao processo de abertura de audiência pública, submetido a apreciação.

### 4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

#### 4.1 Convite

- 4.1.1 A quem possa interessar, está aberto o convite para participação neste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar das propostas contidas nesta audiência pública serão bem-vindos.
- 4.1.2 Os interessados devem enviar as contribuições identificando o assunto para o endereço informado no item 4.3, por via postal ou via eletrônica (*e-mail*), usando o formulário disponível no endereço eletrônico: http://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas
- 4.1.3 Todas as contribuições recebidas dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Caso necessário, dada a relevância das mesmas e necessidade de alteração substancial do texto inicialmente proposto, poderá ser instaurada nova audiência pública.

#### 4.2 Período para recebimento de contribuições

4.2.1 As contribuições referentes a esta audiência pública devem ser enviadas no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

#### 4.3 Contato

4.3.1 Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar, conforme aplicabilidade:

RBAC119, 135, 137 e 142	RBAC 145	RBAC 153
Agência Nacional de Aviação	Agência Nacional de Aviação	Agência Nacional de Aviação
Civil – ANAC	Civil – ANAC	Civil
Superintendência de Padrões	Superintendência de	Superintendência de
Operacionais	Aeronavegabilidade	Infraestrutura Aeroportuária
Gerência Técnica de Normas	Gerência Técnica de Processo	Gerência de Certificação e
Operacionais	Normativo	Segurança Operacional
e-mail: gtno.spo@anac.gov.br	e-mail:	
	normas.aeronaves@anac.gov.br	e-mail: gcop@sia.anac.gov.br

Endereço: SCS - Quadra 09 - Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A CEP 70308-200 Brasília/DF – Brasil